

EMENDA N° - CCJ

(ao PRS nº 17, de 2009)

Dê-se ao art. 239 do Projeto de Resolução nº 17, de 2009, a seguinte redação, com a exclusão dos arts. 240, 241 e 242:

"Art. 239. A indicação é a proposição por meio da qual o Senado Federal sugere a outro Poder a execução de medidas que não se incluem na competência do Legislativo.

§ 1º Lida em Plenário, a indicação será encaminhada à Comissão de mérito para deliberação na primeira reunião que houver.

§ 2º Da decisão de Comissão sobre indicação cabe recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, um décimo dos Senadores, no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º As indicações aprovadas serão assinadas pelo Presidente da Comissão e encaminhadas ao titular do Poder a que se destinam por Ofício do Presidente do Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 17, de 2009, mantém a vedação de que a indicação seja utilizada como proposição que manifeste sugestão do Senado Federal a outro Poder, diferentemente do que já é praticado na Câmara dos Deputados.

Em que pese a independência entre os Poderes, é da natureza da atuação política dos parlamentares a expressão de opiniões acerca das políticas públicas e das ações executadas tanto pelo Executivo como pelo Legislativo.

O resultado é que continuam a ser utilizados os chamados "projetos de lei autorizativos" como instrumentos de manifestação de sugestão dos Senadores. Esse mecanismo, no entanto, submete tais sugestões a tramitação muito mais complexa e demorada do que seria necessário para a simples manifestação de sugestão.

Além disso, como a Câmara dos Deputados utiliza a indicação como proposição ajustada à veiculação de sugestão, vigora naquela Casa o posicionamento pelo injuridicidade de proposições autorizativas.

Assim, todas as matérias com esse caráter, que muitas vezes demandam enorme esforço dos Senadores para sua aprovação, terminam por ser rejeitadas na Câmara dos Deputados.

Para adequar as normas regimentais às necessidades parlamentares e instituir proposição que seja meio adequado para veiculação de sugestão, com tramitação extremamente sumária, é que apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR